PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 153/86

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Autarquia, o FMDU Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Coordenação que especifica e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o SAMOC-Serviço Autônomo Municipal de Obras e Construções, órgão de atividade específica descentralizada, sob a natureza de autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia técnica administrativa e financeira, com sede e foro na sede do Município de Mundo Novo/MS.

Art. 2º - A Autarquia a que se refere o Artigo anterior, ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e será por ele supervisionada.

Art. 3º - Constituirão patrimônio e recursos da Autarquia

I - o acervo de bens em geral que lhe for transferido por ato do Poder Executivo Municipal, sejam financeiros, móveis ou imóveis;

II - os bens e direitos que vier a adquirir, ou lhe forem legados, a qualquer título, inclusive das construções que realizar;

III - as dotações orçamentárias, auxílios e subvenções que lhe forem destinados;

IV - as doações e contribuições de pessoas de direito público ou privado;

v - as rendas provenientes dos serviços prestados pela Au - tarquia;

VI - as rendas provenientes de seu patrimônio;

VII - as transferências que lhe couberem em virtude de leis, convênios, ajustes ou acordos;

VIII - os recursos resultados de operação de crédito, inclusive empréstimos e financiamentos, desde que avaliado pelo Poder Executivo Municipal;

IX - as rendas resultantes da cobrança de tarifa de expediente;

X - as rendas provenientes da exploração da Fábrica de Artefatos de Cimento;

XI - outras rendas eventuais, extraordinárias ou de prestação de serviços, que por sua natureza ou disposição legal lhe caibam.

ART. 4º - A Autarquia terá quadro de pessoal próprio, vencimentos, competência, estrutura básica e demais atos constitutivos aprovados pelo Prefeito Municipal, obedecida a legislação aplicável às entidades da espécie.

ART. 5º - Considerar-se-á criada a Autarquia, de que trata esta Lei, pelo ato do Prefeito Municipal que dispuser sobre sua competência e aprovar sua estrutura básica organizacional.

ART. 6º - Transfere-se à Autarquia, a partir de sua criação, os direitos, obrigações e demais encargos da Fábrica de Artefatos de Cimento.

ART.7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cz$ 2.000.000 (dois milhões de cruzados) a favor do Gabinete do Prefeito, para atender a implantação e operacionalização da Autarquia de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, o Poder Executivo utilizará, como fonte de recursos compensatórios, as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Observadas as conveniências administrativas e o interesse da municipalidade, o Prefeito Municipal criará o FMDU-Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado e gerido diretamente pelo Gabinete do Prefeito, responsável pela aplicação dos recursos a que se refere o Art. 9º, desta Lei, em obras de infra-estrutura urbana, industrialização no Município e em especial as de melhoria e ampliação nas áreas de educação e saúde.

Art. 9º - A Autarquia destinará ao FMDU-Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, 20% (vinte por cento), da receita arrecadada, conforme incisos V, VI, X, e XI, do Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, poderá alterar para mais ou para menos, o percentual estabelecido neste Artigo.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, através de decreto, estabelecerá a relação dos serviços e os preços que serão cobrados pela Autarquia.

Art. 11 - Os serviços prestados pela Autarquia, serão cobrados pela mesma, conforme tabela aprovada por ato do Prefeito Municipal, observados os parâmetros estaduais fixados para o DERSUL, quando for o caso e no que couber.

Parágrafo Único - Os preços dos serviços prestados pela Autarquia serão corrigidos trimestralmente, de acordo com os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal.

Art. 12 - Ao estabelecer a competência e estrutura básica da Autarquia, o Prefeito Municipal criará o Conselho de Coordenação, órgão de Controle e Fiscalização, através do qual a Administração Municipal fiscalizará o cumprimento do programa de ação e das finalidades do SAMOC, que será composto pelos seguintes elementos:

I - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos - Presidente;

II - Secretário Municipal de Finanças - Secretário;

III - Diretor do Departamento de Administração Financeira e Contabilidade - Membro;

IV - Diretor do Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação - Membro;

V - Diretor do Departamento de Controle Urbanístico e Fiscalização - Membro.

§ 1º - Os membros do Conselho de Coordenação serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho de Coordenação terá ainda, 02 (dois) suplentes, designados a critério do Prefeito Municipal, que substituirão em suas faltas e impedimentos, os titulares a que se refere os incisos I a V deste Artigo.

Art. 13 - Competirá ao Conselho de Coordenação:

I - emitir, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, parecer sobre balancetes mensais, balanços e prestações de contas da Autarquia;

II - pronunciar-se, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor Geral, sobre a legalidade dos contratos, convênios e agentes bem como sobre a aquisição, alienação e utilização por terceiros de bens patrimoniais da autarquia;

III - responder às consultas feitas pelo Diretor Geral, sobre assuntos de contabilidade e administração financeira, de interesse da Autarquia;

IV - examinar, a qualquer tempo, a escrituração e documentos da Autarquia;

V - comunicar ao Diretor Geral, por escrito, qualque irregularidade verificada nos exames de matérias de sua competência;

VI - propor trimestralmente ao Prefeito Municipal, ouvido o Diretor Geral, a fixação ou reajustamento da tabela de preços referentes aos serviços prestados pela Autarquia;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito Municipal.

1º - O Conselho de Coordenação terá o prazo de 10 (dez) dias para responder as consultas formuladas com base no inciso III deste Artigo.

2º - O Diretor Geral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação a que se refere o inciso V deste artigo, para informar ao Conselho de Coordenação, as providências tomadas com vistas a sanar as irregularidades apontadas e punir os responsáveis.

3º - Na hipótese de considerar o Diretor Geral responsável pela irregularidade o Conselho de Coordenação comunicará o fato, por escrito, diretamente ao Prefeito Municipal, sugerindo as penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Coordenação, reunir-se-ão quando convocados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor Geral e sempre que haja motivo justo e relevante, ou julgarem conveniente.

Art. 15 - O funcionamento do Conselho de Coordenação obedecerá às disposições do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal, expedirá os atos regulamentares, necessários à execução das disposições desta Lei, inclusive estabelecer as competências, estrutura básica, quadro de pessoal, vencimentos, classificação dos cargos e outros que se fizerem necessários.

Art. 17 - Considerada, a qualquer momento, onerosa, acéfala ou inoperante a autarquia a que se refere esta lei, e julgado pelo Prefeito Municipal, justificadamente a impossibilidade de sua manutenção, poderá, mediante nova lei, aprovada pelo Poder Legislativo, considerá-la extinta ou cassar as autonomias que lhe foram atribuídas, e neste caso os bens, direitos e obrigações da mesma, passarão ao domínio e posse da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Art. 18 - Os orçamentos, balancetes e balanços da autar - quia, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições dos artigos 107 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as reformulações orçamentárias que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos específicos da presente Lei, inclusive suplementar, se for o caso, observada a legislação pertinente.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.534.031/0001-95		05/05/1986

NOME EMPRESARIAL
SAMOC SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE OBRAS E CONSTRUCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAMOC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.50-0 - SELECAO, AGENCIAMENTO E LOCACAO MAO-DE-O

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SIDNEI GIRAO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.980-000	CENTRO	MUNDO NOVO	MS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **07/11/2006** às **12:04:58** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/11/2006